



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 297/85  
= = = = =  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.985

"Autoriza a criação de Empresa Municipal de Habitação de Pinhalzinho (EMUHAP) e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários a constituição da Empresa Municipal de Habitação de Pinhalzinho (EMUHAP), dotada de personalidade jurídica / de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitação do município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres nas normas do Banco Nacional de Habitação (BNH), que disciplinam a atuação nesta área.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá Empresa:

I - estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens componentes do seu patrimônio, para os fins previstos no inciso II, deste artigo, entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

Segue. . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

OF. N.º

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos a contratação de serviços que deverá ser sempre feita através de licitação pública, devendo ser exigida da contratada caução de 5% do valor contratado;

V - realizar todos os demais atos compatíveis com as finalidades;

VI - receber empréstimos, inclusive do Banco Nacional de Habitação (BNH), repassados pelo Agente Financeiro, com vistas a realização de seus objetivos do inciso I;

VII - alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;

VIII - assumir a execução e administração das obras de infra estrutura e equipamentos comunitários e outras obras especiais, absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de terceiros;

IX - promover a seleção dos benefícios, através do exame da situação sócio econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que, solidariamente, será responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O Capital Social da Empresa será de Cr\$. .. 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

segue. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

cont.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração dos estatutos da Empresa, se necessária por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens móveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10º - A Diretoria será composta de três (3) / membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito para um mandato de dois (2) anos, facultada a recondução. Entretanto, para que esta indicação seja efetiva, torna-se necessária a / apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

Parágrafo 2º - Os Diretores indicados farão declaração de bens, pública, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º - A Empresa criará um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e suplentes de igual número, com mandato de dois (2) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverão / apresentar o solicitado no § 1º, do artigo 10º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

cont.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balancetes, prestação de contas anuais da Diretoria, bem como exercer as demais atribuições atinentes ao controle das contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 13º - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos / cargos.

Artigo 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º - A importância utilizada na integralização do capital social da empresa, em dinheiro, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraidas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 28 de fevereiro de 1.985

BRASIL - LEI Nº 111  
PREFEITURA MUNICIPAL